o foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	
Este documento foi assinado c	to the property of the propert

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fls. №	
	-

ACÓRDÃO Nº 988/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1439/2015.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Responsáveis:** Srs. Marcelo Gomes de Oliveira, Secretário Executivo e Ordenador de Despesas e René Levy Aguiar, Secretário Geral da pasta.
- 4- Advogado: Lucas Lyra de Freitas OAB/AM n.º 10.515, André de Santa Maria Bindá OAB/AM n.º 3.707, Tábatta Çorena Coelho Guimarães OAB/AM n.º 7.789, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM n.º 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM n.º 6.975, Vasco Pereira do Amaral OAB/AM n.º A-099, e Américo Gorayeb Neto OAB/AM n.º 3.923.
- **5- Órgão:** Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus SRMM.
- **6- Exercício:** 2014.
- 7- Unidade Técnica: DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer n.º 4911/2016 PGC/PEDIDO DE VISTAS Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida, e Parecer n.º 4540/2017- Procurador de Contas Ademir Carvalho Pinheiro.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus – SRMM. Exercício

Contas Irregulares. Alcance. Multas. Fixação de prazo.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do **voto, modificado oralmente em sessão,** do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com o Parecer n.º 4911/2016 – PGC/PEDIDO DE VISTAS, do Ministério Público junto a este Tribunal, que passa a integrar o presente decisório, no sentido de:

	COCCLC
<i>،</i>	L C C C C C C C C C C C C C C C C C C C
STA JÚNIO	14000 TO 141 TO 100 TO
RI JORGE MOUTINHO DA COSTA J	1100000
3E MOUTIN	
or ARI JOR	
italmente po	
assinado dig	The second second
umento foi a	
Este doc	
	the second secon

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	/_	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. № _	
Fls. N⁰	

ACÓRDÃO № 988/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.1. JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus SRMM, exercício 2014, sob a responsabilidade do Srs. René Levy Aguiar, Secretário Geral da SRMM, e Marcelo Gomes de Oliveira, Secretário Executivo e Ordenador de Despesas da SRMM, exercício 2014, nos termo do art. 1º, II da Lei Estadual n.º 2.423/96 c/c o art. 5º, II da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM;
- 10.2. APLICAR MULTA ao Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Secretário Executivo da SRMM, exercício 2014, no valor de R\$ 60.457,12 (sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), discriminados da seguinte maneira:
 - R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 54, VII da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308, IV, "b" c/c o art. 190, III, "a" da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM, por descumprimento reiterado de determinação deste Tribunal, em razão das seguintes Restrições elencadas no Relatório Conclusivo n.º 22/2016 DICOP [1.1.1.1, 1.1.1.2 (fls. 2.215); 2.1.1.1, 2.1.1.2 (fls. 2.219); 3.1.1.1, 3.1.1.2 (fls. 2.224); 4.1.1.1, 4.1.1.2 (fls. 2.229); 5.1.1.1, 5.1.1.2 (fls. 2.233); 6.1.1.1, 6.1.1.2 (fls. 2.237); 7.1.1.1, 7.1.1.2 (fls. 2.241); 8.1.1.1, 8.1.1.2 (fls. 2.247-v); 9.1.1.1, 9.1.1.2 (fls. 2.253-v); 10.1.1.1, 10.1.1.2 (fls. 2.273); 13.1.1.1, 13.1.1.2 (fls. 2.266-v); 12.1.1.1, 14.1.1.2 (fls. 2.280); 15.1.1.1, 15.1.1.2 (fls. 2.287-v); 16.1.1.1, 16.1.1.2 (fls. 2.293)];
 - R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com fulcro nos arts. 54, III da Lei n.º 2.426/93 c/c o art. 308, V, c/c o art. 190, III, "a" da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM, pela prática de atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, em razão das seguintes Restrições elencadas no Relatório Conclusivo n.º 022/2016 DICOP [1.2.2, 1.2.8, 1.2.10 e 1.2.12 a 1.2.17 (fls. 2.215-v); 2.2.1 a 2.2.5 (fls. 2.219/2.219-v); 3.2.1 a 3.2.5 (fls. 2.223-v); 4.2.1 a 4.2.3 e 4.2.5 (fls. 2.229/2.229-v); 5.2.1 a 5.2.5 (fls. 2.233); 6.2.1 a 6.2.4 (fls. 2.237); 7.2.1 a 7.2.5 (fls. 2.241); 8.2.1 a 8.2.3, 8.3.1 a 8.3.4 (fls. 2.247-v/2.248); 9.2.1 a 9.2.3, 9.3.1 a 9.3.4 (fls. 2.253-v); 10.2.1 a

	6
	7
	2
	٧
	_
	ш
	r
	÷
	4
	3709C8R-3C63R4DF-9D3A2R4F-44DF066
	4
	4
	σ
	\overline{c}
	೫
	4
	ď
~:	С
	\overline{c}
◚	٧.
\simeq	ıί
=	=
_	ட
$\overline{}$	15709C8B-3C63B4DI
=	ď
-	7
⋖	÷
₹	٠,
'n	C
O DA COS	ď
O	1
Õ	Ω
$\overline{}$	$\overline{\sigma}$
_	~
*	ب
Δ	σ
=	Ċ
0	Ñ
Ť	ic
ᆂ	=
Z	`
=	:
\vdash	- volido
$\overline{}$	ζ
≍	÷
O	۶.
⋖	٠,
_	C
	c
щ.	_
ORGE MOUTINHO	a
≈	Ē
÷	٤
\circ	=
\preceq	÷
\preceq	۲
$\stackrel{\sim}{\sim}$	ju
골	o info
ARI JO	o info
ARI JO	o pinfo
or ARI JO	de e info
or ARI JO	ada a infr
por ARI JO	anda a info
Por ARI JO	anada a info
te por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÜNIOF	/enada a info
nte por ARI J(r/spede e info
ente por ARI J(hr/snada a info
nente por ARI J(/ hr/spada a info
mente por ARI J(br/spede e info
almente por ARI J(hr/spada a info
talmente por ARI J(nov hr/spada a info
jitalmente por ARI J0	n any hr/spede e info
igitalmente por ARI J0	m any hr/spede e info
digitalmente por ARI J0	am any hr/spede e infr
digitalmente por ARI J	am any hr/spede e info
lo digitalmente por ARI J0	an ony hr/spede e infr
do digitalmente por ARI J0	tre am any hr/spede e infr
ado digitalmente por ARI J0	tre am any hr/spede e info
nado digitalmente por ARI J0	tatre am nov hr/spede e infr
sinado digitalmente por ARI J0	Ita toe am oov hr/spede e info
ssinado digitalmente por ARI J0	ulta tre am any hr/snede e infr
งรรเกลdo digitalmente por ARI J(sultatre am any hr/snede e info
assinado digitalmente por ARI JO	neultatre am nov hr/enada a infr
ii assinado digitalmente por ARI J0	onsultatos am dov hr/spada a info
oi assinado digitalmente por ARI J0	consultatos am cox hr/spede e info
foi assinado digitalment	"/consulta toe am oov br/spede e info
foi assinado digitalment	"//consulta toe am oov br/spede e info
foi assinado digitalment	n://consulta toe am nov hr/snede e info
foi assinado digitalment	ttn://consulta toe am nov hr/snede e info
foi assinado digitalment	http://consulta toe am ony hr/spede e info
foi assinado digitalment	http://consultaite are any one br/spede e info
foi assinado digitalment	to http://consulta toe am dov hr/spede e info
foi assinado digitalment	ite http://consultatoe am dov hr/spede e info
foi assinado digitalment	site http://consulta toe am oov hr/spede e info
foi assinado digitalment	site http://consulta toe am ony hr/spede e info
foi assinado digitalment	o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
foi assinado digitalment	o o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e info
foi assinado digitalment	se o site http://consulta.tce.am.cov.hr/spede e info
foi assinado digitalment	see o site http://consulta toe am ooy hr/spede e info
foi assinado digitalment	asse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JO	sesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
foi assinado digitalment	scesse o site http://cops.ulta.tce.am.gov.br/spede.e.ipfo
foi assinado digitalment	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.ipfo
foi assinado digitalment	a acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
foi assinado digitalment	a acesse o site http://consulta toe am o
foi assinado digitalment	a acesse o site http://consulta toe am o
foi assinado digitalment	a acesse o site http://consulta toe am o
foi assinado digitalment	a acesse o site http://consulta toe am o
foi assinado digitalment	a acesse o site http://consulta toe am o
foi assinado digitalment	a acesse o site http://consulta toe am o
foi assinado digitalment	poferência acesse o site http://consulta toe am goy br/spede e info

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	-
Fls. Nº	

ACÓRDÃO № 988/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

10.2.3 e 10.3.1 a 10.3.4 (fls. 2.259/2.259-v); 11.2.1 a 11.2.3 e 11.3.1 a 11.3.4 (fls. 2.266-v); 12.2.1 a 12.2.3 e 12.3.1 a 12.3.4 (fls. 2.273); 14.2.1 a 14.2.3 (fls. 2.280); 15.2.1 a 15.2.3 (fls. 2.287-v/2.288); 16.2.1 a 16.2.3 (fls. 2.293-v)];

- R\$ 30.688,87 (trinta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), com fulcro nos art. 54, II da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM, por atos praticados com grave infração à norma legal, contábil ou regulamentar, em razão das seguintes Restrições elencadas no Relatório Conclusivo n.º 022/2016 DICOP [1.2.6 (fls. 2.215); 2.3.1 a 2.3.5 (fls. 2.219/2.219-v); 3.3.1 a 3.3.4 (fls. 2.223-v); 4.3.1 a 4.3.3 e 4.3.5 a 4.3.7 (fls. 2.229-v); 5.3.1 a 5.3.4 (fls. 2.233); 6.3.1 a 6.3.8 (fls. 2.237); 7.3.1 a 7.3.3 e 7.3.5 a 7.3.7 (fls. 2.241/2.241-v); 8.4.1 a 8.4.3 e 8.4.5 a 8.4.7 (fls. 2.248); 9.4.1 a 9.4.3 e 9.4.5 a 9.4.7 (fls. 2.253-v); 10.4.1 a 10.4.3 e 10.4.5 a 10.4.8 (fls. 2.259); 11.4.1 a 11.4.8 (fls. 2.266-v); 12.4.1 a 12.4.6 (fls. 2.273); 13.2.1 a 13.2.6 (fls. 2.277); 14.3.2 a 14.3.7 (fls. 2.280/2.280-v); 15.3.1 a 15.3.6 (fls. 2.287-v); e 16.3.1 a 16.3.6 (fls. 2.293-v)];
- 10.3. FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Secretário Executivo da SRMM, recolha os valores das multas que lhes foram aplicadas, aos cofres públicos da esfera Estadual (órgão de Encargos Gerais do Estado SEFAZ), com fulcro no art. 72, III, "c" da Lei n.º 2.423/96, ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do capítulo X, da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM;
- **10.4.** AUTORIZAR, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei n.º 2.423/96, art. 169, II e §6º do art. 308, todos da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM;
- 10.5. CONSIDERAR EM ALCANCE o Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Secretário Executivo e Ordenador de Despesas da SRMM, no valor de R\$ 29.496.896,71 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos), em razão das seguintes Restrições apontadas pela DICOP no Relatório

	a
	ŭ
	ũ
	\sim
	ш
	\overline{c}
	₹
	$\overline{}$
	. 3
	щ
	7
	α
	c
	◁
	ď
_:	\sim
œ	O
0	. 3
ĭ	Щ
_	\subset
$\overline{}$	$\overline{}$
∍	α
_	ď
.~	ď
둤	C
Ų,	~
0	1
Ö	ά
Ξ.	ά
⋖	C
Ω	Ó
$\overline{}$	Ć
O	1
Ť	Ľ
⇛	$\overline{}$
=	٠.
\vdash	C
\supset	.5
$\overline{}$	₹
\subseteq	٠č
≥	C
	-
щ	
G	g
α	٤
$\overline{}$	-
\simeq	٩
,	7
$\overline{}$.=
굣	=.
ARI	٥.
r ARI	- 0
or ARI	. a aba
por ARI	i a abac
e por ARI	i a abada
te por ARI	r'enada a i
ente por ARI	hr/enada a ii
nente por ARI	hr/enada a ii
mente por ARI	ii a abada //
almente por ARI	ii a abada hi/ch
italmente por ARI	i a abada hr/enada a ii
gitalmente por ARI	m any hr/enada a ii
digitalmente por ARI	i a abada hr/enada a ii
digitalmente por ARI	i a abada/shada a ii
lo digitalmente por ARI	i a abada/shada a ii
ado digitalmente por ARI	tre and any hr/enade e ii
nado digitalmente por ARI	i a proposti price and a
inado digitalmente por ARI	Its the am any hr/enade e ii
ssinado digitalmente por ARI	ii a abada/y hr/spada a ii
assinado digitalmente por ARI	is a phanay hr/spada a ii
assinado digitalmente por ARI	ine altertoe and hr/enada a ii
oi assinado digitalmente por ARI	one ulta the am any hr/enada a ii
foi assinado digitalmente por ARI	/one and stone and pr/energy bi
o foi assinado digitalmente por ARI	i a abana/rh von me ant ethianon//·
nto foi assinado digitalmente por ARI	in abandah hr/snada ai
ento foi assinado digitalmente por ARI	ite abana//on any pr/enada a i
nento foi assinado digitalmente por ARI	http://cne.ulta toe am cov hr/enede e ii
mento foi assinado digitalmente por ARI	bttn://concults top am any hr/enada a ii
umento foi assinado digitalmente por ARI	ita http://cnacialta.top.am.anv.hr/cnacla.ai
ocumento foi assinado digitalmente por ARI	eite http://cnanetilta.tre and etilisanon//rhthe ais
documento foi assinado digitalmente por ARI	i a abana// hr/con a and attributor// hr/chada a ii
documento foi assinado digitalmente por ARI	i a abana// hry me ant attributor// hr/enada a i
e documento foi assinado digitalmente por ARI	a o eite http://cone.ilta toe an acv hr/enade e ii
ste documento foi assinado digitalmente por ARI	see a site bttp://capsulta toe am gov br/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	see o eite http://conecilta.tce am dov hr/enede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	sees o site http://consulta toe am doy hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	scesses a site http://capsulta.tce.am.gov.hr/spede.e.ii
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	scose o eite http://consulta toe am gov br/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	is access a site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.i
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.ii
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	pocia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	rância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	arância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	onfarância acessa o sita http://consulta toa am dov. hr/spada a informa o código: 15700C8B-3C63B4DE-9D3A2B4E-44DE0660

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº .	
Fls. Nº _	

ACÓRDÃO Nº 988/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Conclusivo n.º 022/2016: [1.3.1 (fls. 2.215-v); 2.4.1 a 2.4.6 (fls. 2.219/2.219-v); 3.4.1 a 3.4.7 (fls. 2.223-v); 4.4.1 a 4.4.9 (fls. 2.229/2.229-v); 5.4.1 a 5.4.4 (fls. 2.233); 6.4.1 e 6.4.2 (fls. 2.237); 7.4.1 a 7.4.2 (fls. 2.241-v); 8.5.1 a 8.5.4 (fls. 2.247-v/2.248); 9.5.1 a 9.5.5 (fls. 2.253-v); 10.5.1 a 10.5.2 (fls. 2.259/2.259-v); 11.5.1 a 11.5.4 (fls. 2.266-v); 12.5.1 a 12.5.4 (fls. 2.273); 13.3.1 a 13.3.3 (fls. 2.277); 14.4.1 a 14.4.2 (fls. 2.280-v); 15.4.1 a 15.4.3 (fls. 2.287-v/2.288); 16.4.1 a 16.4.3 (fls. 2.293-v)], bem como considere solidariamente em alcance as empresas inframencionadas, nos valores elencados no Relatório Conclusivo n.º 134/2017 e Informação n.º 696/217 abaixo elencados:

- a) A empresa L. Moreira Construções e Consultorias Ltda., no que concerne ao ressarcimento ao erário público estadual do valor de R\$ 64.788,89 (sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), em conformidade com o valor informado pela DICOP na tabela de fls. 3.796 e em razão das impropriedades ali apontadas;
- b) A empresa MCW Construções e Comércio e Terraplanagem Ltda., no que concerne ao ressarcimento ao erário público estadual do valor de R\$ 8.617.981,13 (oito milhões, seiscentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e um reais e treze centavos) em conformidade com o valor informado pela DICOP na tabela de fls. 3.797 e em razão das impropriedades ali apontadas;
- c) A empresa Construtora Soma Ltda., no que concerne ao ressarcimento ao erário público estadual do valor de R\$ 2.449.180,15 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta reais e quinze centavos) – em conformidade com o valor informado pela DICOP na tabela de fls. 3.793 -, em razão das impropriedades elencadas na tabela de fls. 3.798;
- d) A empresa Construtora São Francisco Ltda-ME., no que concerne ao ressarcimento ao erário

	_
	×
	×
	⋍
	٠.
	щ
	\Box
	4
	4
	. !
	щ
	\mathbf{Z}
	ш
	C
	◁
	ď
. :	CRARADE-903A2R4F
œ	7
\circ	٦,
\simeq	ш
Z	\sim
$\overline{}$	₹
=	ñ
1	$\overline{}$
⋖	č
\vdash	\sim
ഗ	⋋
\circ	inn. 15709C8B-3C63B4DE-9D3A2B4E-44DE0660
\approx	ď
J	8
⋖	ĩ,
$\tilde{}$	×
П	۲
\circ	7
\simeq	!>
_	4
z	`
=	-
=	⊱
\supset	.≥
\circ	ζ
≅	'n
2	C
111	c
щ.	-
Ü	ď
α	٤
\sim	-
Q	ċ
9	for
5	info
S S	a infor
ARI JO	o infor
r ARI JO	de e infor
or ARI JO	ada a infor
por ARI JO	ada a infor
por ARI JO	ando a infor
te por ARI JO	/snede e infor
nte por ARI JO	r/spede e infor
ente por ARI JO	hr/spada a infor
mente por ARI JO	v hr/spada a infor
Imente por ARI JO	ny hr/snada a infor
talmente por ARI JO	nov hr/snede e informe o códiao: 1
jitalmente por ARI JO	n any hr/spede e infor
igitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚ	m nov hr/snede e infor
digitalmente por ARI JO	am any hr/spede e infor
o digitalmente por ARI JO	a am any hr/spede e infor
do digitalmente por ARI JO	op am any hr/spede e infor
ado digitalmente por ARI JO	tre am any hr/snede e infor
nado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	to a poor hr/spada a infor
sinado digitalmente por ARI JO	ilta toe am oov hr/snede e infor
ssinado digitalmente por ARI JO	ultatos am any hr/spede e infor
assinado digitalmente por ARI JO	sultatos am any hr/spede e infor
i assinado digitalmente por ARI JO	noultates am any hr/snede e infor
oi assinado digitalmente por ARI JO	nonsulta toe am ony hr/spede e infor
foi assinado digitalmente por ARI JO	//consulta to a a and hr/spede e infor
o foi assinado digitalmente por ARI JO	"//consulta toe am doy hr/spede e infor
nto foi assinado digitalmente por ARI JO	'n'//consulta toe am dov hr/spede e infor
ento foi assinado digitalmente por ARI JO	ttn://consulta toe am doy hr/snede e infor
nento foi assinado digitalmente por ARI JO	http://consultaite am any hr/spada a infor
mento foi assinado digitalmente por ARI JO	s http://consulta toe am dov hr/spede e infor
umento foi assinado digitalmente por ARI JO	te http://consulta.tce.am
cumento foi assinado digitalmente por ARI JO	te http://consulta.tce.am
locumento foi assinado digitalmente por ARI JO	te http://consulta.tce.am
documento foi assinado digitalmente por ARI JO	te http://consulta.tce.am
e documento foi assinado digitalmente por ARI JO	te http://consulta.tce.am
te documento foi assinado digitalmente por ARI JO	te http://consulta.tce.am
ste documento foi assinado digitalmente por ARI JO	te http://consulta.tce.am
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JO	te http://consulta.tce.am
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JO	te http://consulta.tce.am
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JO	te http://consulta.tce.am
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JO	te http://consulta.tce.am
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JO	te http://consulta.tce.am
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JO	te http://consulta.tce.am
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JO	te http://consulta.tce.am
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JO	te http://consulta.tce.am
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JO	te http://consulta.tce.am
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JO	onferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e infor

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

ACÓRDÃO № 988/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

público estadual do valor de R\$ 12.346.924,35 (doze milhões, trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) em conformidade com o valor informado pela DICOP na tabela de fls. 3.798 e em razão das impropriedades ali apontadas;

- e) A empresa Tarumã Construções e Terraplanagem Ltda., no que concerne ao ressarcimento ao erário público estadual do valor de R\$ 6.752.293,43 (seis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos) em conformidade com o valor informado pela DICOP na tabela de fls. 3.799 e em razão das impropriedades ali apontadas;
- f) A empresa EMAN Transporte, Comércio e Serviços Ltda-ME, no que concerne ao ressarcimento ao erário público estadual do valor de R\$ 465.728,78 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos) em conformidade com o valor informado pela DICOP na tabela de fls. 3.800 e em razão das impropriedades ali apontadas;
- 10.6. FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Secretário Executivo da SRMM e as Empresas supramencionadas, recolham os valores das glosas que lhes foram aplicadas, aos cofres públicos da esfera Estadual (órgão de Encargos Gerais do Estado SEFAZ), com fulcro no art. 72, III, "c" da Lei n.º 2.423/96, ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do capítulo X, da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM;
- 10.7. AUTORIZAR, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei n.º 2.423/96, art. 169, II e §6º do art. 308, todos da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM.

	σ
	9
	Ц
	5
	Ž
	4 F
	ŭ
	₫
~:	څ
ö	3
Ż	۲
⋛	2
⋖	33
S	Ç
Ö	'n
7	ğ
≧	ĕ
0	7
Ξ	7
Ħ	Minn: 15709C8B-3C63B4DF-9D3A2B4F-44DF0
\geq	≓
ĭ	ý
щ	oforme o códiao
8	ă
ಠ	5
=	2
almente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR	d
ō	۲
ď	č
ž	ž
æ	>
큺	۶
nado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	٤
þ	a
쩣	÷
<u>.</u>	attn://consulta toe am dov hr/spede e informe
38	7
. <u>.</u>	Š
÷	ž
Ĕ	‡
Ĕ	٦
Este documento foi assinado digit	žį,
용	c
ţ	ď
Es	ď
	ď
	inferência acesse o site ht
	ů
	ğ
	Ť

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. №
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 988/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

9- Ata: 38ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.10- Data da Sessão: 07 de novembro de 2017.

- **11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello.
- **12- Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral